

PARECER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET DESTINADOS AOS SETORES QUE NECESSITAM DE TAL SERVIÇO.

PROCESSO Nº 0804001/2019

PP 016/2019

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo acima identificado com a solicitação de parecer ao Procedimento Licitatório de PP para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET DESTINADOS AOS SETORES QUE NECESSITAM DE TAL SERVIÇO.**

A justificativa constante nos autos considera que é de suma importância para o funcionamento dos programas de computador dos diversos setores da administração como saúde, educação, assistência social, etc....

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o Princípio da Obrigatoriedade da Licitação, impondo a todos os seus destinatários que realizem prévio procedimento licitatório antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

Nestes moldes, observa-se preliminarmente que este Parecer deve ater-se à análise da fase interna do procedimento licitatório em tela, atentando-se aos procedimentos formais previstos na legislação.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

PARECER

A análise dos autos demonstra que a licitação foi requisitada e justificada por autoridade competente do poder executivo (fls.02 e 03)

Identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa, conforme demonstrado no projeto básico de cada unidade orçamentária (fls. 06 a 18).

Autuação em Processo (Processo nº. 0804001/2019);

Autorização dos ordenadores de despesas para a instauração do certame licitatório (fls. 06 a 18)



Realização da Cotação de Preços com quadro consolidado das propostas
(fls. 20 a 26)

Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa,
conforme adequação (fl.27)

Definição da Modalidade de Licitação do tipo Pregão Presencial, e;

Minuta do edital e do Contrato Administrativo (fls. 32 a 75)

Desta feita, não foram constatados erros ou vícios nesta fase do
procedimento licitatório em análise.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, ponderando tratarem-se os autos do referido Procedimento Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET DESTINADOS AOS SETORES QUE NECESSITAM DE TAL SERVIÇO**, esta Procuradoria Jurídica entende pela **REGULARIDADE**, e conseqüente **PROSSEGUIMENTO** do **Certame Licitatório**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Primavera – PA, 24 de abril de 2019.


LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Procurador Jurídico do Município de Primavera
Decreto nº60 /2018